

## Resenha

**MASCARO, Alysso. Utopia e direito – Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008. 207 pp\*.**

*Joelton Nascimento\*\**

É um chavão começar uma resenha afirmando que a obra resenhada preenche uma lacuna editorial, reconhecendo assim que faltava uma obra como tal na bibliografia sobre o tema. Mas no que diz respeito ao último livro do filósofo e jurista Alysso Mascaro é inevitável reafirmar tal clichê com ênfase ainda maior. Ernst Bloch, filósofo alemão cujos primeiros estudos no Brasil datam dos anos 1960, recebeu desde então pouquíssima atenção, sendo que a bibliografia construída sobre ele pode ser brevemente resumida – como aliás, o faz Mascaro (2008, pp.14-15).

Tal lacuna não é pequena. Pensadores muito mais festejados como Hannah Arendt, Jürgen Habermas e Theodor Adorno, entre outros, não puderam desenvolver seus próprios trabalhos intelectuais sem um diálogo intenso com Ernst Bloch. Porém Bloch era paradigmaticamente aquilo que Sartre definiu com um “intelectual monstro”. Nenhum grupo o reconhecia como seu: os marxistas dogmáticos soviéticos o consideravam um místico; os místicos o consideravam marxista demais; o marxismo ocidental o considerava muito esperançoso; os humanistas esperançosos o consideravam por demais concreto etc. Ninguém o reconhecia como um dos seus ou lhe dava guarida. Poucos se levantaram para lhe dar paternidade ou filiação.

O livro de Alysso Mascaro, resultado de sua tese de livre docência na Universidade de São Paulo, tem a difícil incumbência de ler Ernst Bloch para o nosso século, um século que começou legatário do cinismo da impossibilidade de alternativas e, portanto, do desespero generalizado e não da esperança, base fundamental do pensamento de Bloch. A dificuldade cresce ainda pelo enfoque nos conteúdos jurídicos advindos do *princípio esperança* esposados pelo pensador alemão.

Em um estilo límpido e minimalista, característico dos escritos de Mascaro, o livro persegue os principais conceitos blochianos em busca de uma ontologia do justo possível e sua repercussão para a reflexão sobre a justiça e o direito. Inicialmente pode-se pensar:

\* Recebido em 21 de julho de 2008. Aprovado para publicação em 26 de maio de 2009

\*\* Joelton Nascimento é bacharel em Direito e mestrando em Estudos de Cultura Contemporânea pela UFMT.

utopia, esperança, dignidade, direito natural... tudo isso não teria sido pisado e repisado pelos juristas humanistas de vários matizes?

Talvez um dos maiores méritos deste livro de Mascaro seja, em diálogo com Bloch, trazer à tona uma ontologia do possível concreto, dando um horizonte palpável para esses temas tratados sempre nas altas paragens dos conceitos por juristas e moralistas. Em outras palavras, ao final da leitura, pode-se perceber a possibilidade altamente explosiva – em termos políticos – dessas expressões tão tripudiadas. A utopia dos direitos humanos e sua concretização, por outro lado, não excluem a análise e a crítica detida das estruturas sociais que as impedem de existir. Mascaro descobre em seu livro e revela ao leitor que a esperança do sonho diurno não é oposta à vigilância da crítica renitente à concretude real. Em tempos onde, para se usar uma alternativa de alta carga política atual, o medo consumiu por dentro a esperança, trata-se de uma reflexão de alta valia.

O livro é dividido em nove capítulos. Nos primeiros Mascaro estrutura a utopia em suas componentes essenciais. É preciso certa concepção de tempo para que nasça o utópico (cap. 1). A utopia, aos olhos dos primeiros pensadores que se nomeavam “marxistas”, parecia ser um divisor de águas entre a crítica marxista e outras formas de crítica ao capitalismo. Para eles, de um lado estava a utopia; do outro, o marxismo. Mascaro explora e relativiza esta premissa (cap. 2).

Como o sentir utópico é também um afeto, um impulso, tornou-se mister investigar a relação entre psicanálise e a utopia (cap. 3). Inicialmente em Reich e Fromm e, num capítulo à parte, em Herbert Marcuse (cap. 4). Aqui nota-se uma interessante reflexão de Mascaro acerca da tênue e sempre problemática relação do utópico com o negativo. A *via negationis* da crítica, quando exagerada leva, segundo Mascaro, ao esmorecimento da energia utópica, dando o exemplo da Escola de Frankfurt. O mesmo exemplo que dera em suas *Lições de sociologia do direito* (Quartier Latin, 2007), quando apontara em Marcuse um frankfurtiano que não se permitiu perder todas suas energias utópicas positivas para a negação.

É impossível situar Bloch e seu pensamento na história sem mencionar sua aproximação e posterior afastamento de Georg Lukács, filósofo e esteta húngaro, o que Mascaro realiza no capítulo 5. O que chama a atenção naquele capítulo é a comparação do conceito de totalidade, central para Lukács, e o de história polirrítmica de Bloch. Isto, creio, é muito importante para o estudo de regiões não centrais do capitalismo, os conceitos de história polirrítmica e o de “não contemporaneidade”, ligado àquele, são chaves encontradas por Mascaro para o desvelamento da questão da utopia em Bloch. É a partir da polirritmia da história que se “abre margem” à antecipação, matéria-prima da utopia revolucionária, transformadora.

Sendo a utopia “o grande tema de Bloch”, Mascaro (2008, p.111) explora sua base ontológica, a saber, o “ser-ainda-não” [*nicht-noch-sein*] perceptível em toda utopia. A incompletude existencial da própria natureza, ou seja, sua característica essencial de ser outra em relação ao que já era, é a base ontológica para a busca do ainda-não no homem e na cultura. Seria uma espécie de dialética da natureza, latente em Bloch? Sim e não.

Sim, há uma base ontológica na natureza para a utopia, vez que “a esfera da atividade ou da cultura humanas não é um projeto alheio à natureza, pois o todo da natureza está lançado na mesma circunstância de incompletude” (MASCARO, 2008, p.122); e não se pensarmos na dialética da natureza de Engels, e no seu “etapismo” evolucionista, base para o dogmatismo do marxismo soviético. Este tema, como bem lembra Mascaro, terá grande interesse no estado de emergência ecológica em que vivemos.

Nos capítulos seguintes, Mascaro adentra os temas do utopismo jurídico blochiano propriamente dito. Inicialmente investiga a história da dignidade humana e do humanismo como princípios normativos à luz das obras blochianas sobre o direito (cap. 7). A seguir, trata do direito no sentido mais moderno do termo, ou seja, das estruturas e formas jurídicas cindidas pelo poder de classes (cap. 8).

Nessa altura, o autor aponta a interessante posição de Bloch frente à literatura marxista sobre as questões jurídicas, ou seja, põe em diálogo o filósofo com a sociologia jurídica: por um lado, Bloch é profundamente humanista, vinculado a certa construção de direito natural e de dignidade humana; mas, por outro lado, encontram-se de mãos dadas com os radicais juristas marxistas, como Evgeni B. Pachukanis, que viam nas formas jurídicas uma ligação intrínseca com as formas mercantis próprias ao capitalismo e, portanto, com a supressão da classe burguesa, reclamavam o fim das formas jurídicas. Os humanistas, observa Mascaro, tendiam para o reformismo socialdemocrata, assumindo o direito como instância supra-histórica da realidade social. Já os radicais tendiam a menosprezar e hostilizar o humanismo por seu compromisso com visões idealizadas do social. Surpreende que Bloch tenha conseguido costurar, a seu modo, as duas vertentes, humanismo e crítica radical da forma jurídica.

No último capítulo, um dos mais relevantes da obra, Mascaro procede a um saldo dos avanços teóricos de Bloch em face de um tema, ele próprio, blochiano, a saber, as possibilidades antecipadas pelo pensamento crítico. É nesse sentido, por exemplo, a referência às possibilidades que o marxismo perdeu para o fascismo emergente por não compreender a “não contemporaneidade” das massas alemãs dos anos 1930 e seu anseio ainda enraizados para aquém da modernização capitalista. Mais adiante, Mascaro lê em Bloch a antecipação da força da Teologia da Libertação. Em suma:

A genialidade de Bloch é a de lançar mão, para a concretização da ação política revolucionária, de heranças culturais, ideológicas, espirituais e morais que não são a linha de frente da dialética contemporânea, isto porque a história, para Bloch, é um somatório contraditório de demandas e necessidades não-resolvidas, cujas energias se acumulam e não se canalizam em apenas uma frente de transformação (2008, p.185).

Este pode ser considerado o maior achado do livro: uma investigação detida e apaixonada do pensamento de Bloch, tendo sempre questões contemporâneas à vista. Para aqueles que estudam a cultura popular de um modo geral, por exemplo, ou mesmo os “potenciais utópicos” encravados nos movimentos sociais (e mesmo no interior dos pro-

ditos da indústria cultural), podem encontrar uma discussão muito fecunda no Bloch que Mascaro apresenta neste livro e que ultrapassam em muito o campo jurídico – que, ademais, pouco se interessa por Bloch. Pensemos em nossa rica tradição cultural da utopia dos de baixo, de Canudos ao MST, e perceberemos um rico legado de energias utópicas “não contemporâneas” da modernização capitalista contra as quais o direito vigente por vezes se levanta com grande ímpeto.

Por outro lado, instados a apontar a maior fraqueza do livro, recorreríamos a uma distinção blochiana que fez fortuna: ele dizia que existem duas espécies de marxistas, os “frios”, usualmente intelectuais metódicos que destrinçam e esmiuçam o tempo presente em busca de seus pontos fracos e suas contradições (ou “sintomas”, para usar uma expressão psicanalítica), e os marxistas “quentes”, que veem nas estruturas do presente as potencialidades ainda não realizadas deste, sua energia utópica presente, mas não detonada, engatilhada, mas ainda não disparada. Se Bloch estava certo nessa definição metafórica, por difícil que seja dizer isso, o melhor marxista é o “morno”, aquele que não abandona de modo algum a “frieza” da negatividade do pensamento, mas também não abandona os calorosos sonhos diurnos do “ainda-não”. Pois bem. Alysson Mascaro, o “jurista da esperança”, como o chama Gilberto Bercovici na orelha do livro, é por demais um partidário da “corrente quente”: não teme enfrentar o desespero, que mais do que uma condição histórica passou a ser uma moda e um estilo intelectual no interior da vida acadêmica hodierna. Essa alta temperatura, contudo, parece obliterar em algumas passagens a necessidade de frieza de alguns argumentos, sobretudo aqueles que se referem aos diagnósticos de nosso tempo e sobre o porquê de suas “energias utópicas” não se realizarem nele. Seriam tais temas próprios de marxistas da corrente “fria”?

De mais a mais, a sociologia e a filosofia do direito podem debater, a partir da discussão trazida por Mascaro, o potencial de justiça e de utopia que qualquer forma jurídica traz dentro de si – estejamos ou não conscientes disso –, pois nestas sempre se trata daquilo que deve ser e que, portanto, *ainda não é*. E a forma jurídica da modernidade capitalista, a única que existe como esfera separada de relações, teoricamente distinta da esfera política e econômica, tende estruturalmente a esquecer-se disso. Dito de outro modo: que o direito “funcione”, que realize uma meta modernizadora qualquer, não basta; e dentro de si, qualquer pessoa, mesmo o mais miserável dos mendigos que se possa conceber, sabe e/ou sente que se construímos socialmente algo como um direito, ele deve realizar a justiça, embora tenha servido, até então, apenas para “funcionar” de algum modo.